



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.844, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Deslocamento de Pessoas com Deficiência para Tratamento Médico.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relator: Deputado GERALDO RESENDE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.844/2024, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel (CIDADANIA-AM), institui o Programa Nacional de Apoio ao Deslocamento de Pessoas com Deficiência para Tratamento Médico.

Apresentado em 08/10/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Viação e Transportes, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 26/11/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 3.844/2024.





A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinário e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como todos nós sabemos, a Constituição Federal de 1988 assegura, no artigo 196, que “**saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”. Essa previsão constitucional é muito importante e pertinente para amplas parcelas da nossa população.

Por essa razão, ao instituir o Programa Nacional de Apoio ao Deslocamento de Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão cria um benefício fundamental, que merece o nosso elogio e a nossa aprovação, com méritos.

Sabemos também que o texto constitucional não faz distinção entre os brasileiros, independentemente de sua condição de saúde. Ora, precisamos lembrar que as dimensões continentais do nosso país, assim como a carência e as dificuldades financeiras de amplas parcelas da população, não lhes permitem pagar as despesas com deslocamento, mesmo





para uma consulta ou procedimento para cuidar da sua saúde pessoal ou de sua família.

Com o objetivo de superar essas restrições, as alterações na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) propostas pelo PL que estamos analisando são muito meritórias. Assim, por exemplo, se essa matéria for aprovada pelo Congresso Nacional, “os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo **deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência** que necessitem realizar exames e tratamentos médicos, nos termos do regulamento”.

Além disso, o Projeto de Lei sob análise prevê que o deslocamento das pessoas com deficiência para realizarem exames e tratamento médico em outra localidade, quando tais serviços **não estiverem disponíveis** na região de residência do beneficiário (desde que essa necessidade seja atestada diante das operadoras de transporte), gozará de gratuidade.

Também sabemos que, em estados que se situam na extensa região amazônica, que abarca 42% do território nacional, o deslocamento territorial é extremamente complicado e oneroso. Quando estamos falando de pessoas com vulnerabilidade socioeconômica, essas dificuldades operacionais podem impedir as melhorias proporcionadas por um tratamento de saúde adequado.

Como o nobre Deputado Amom Manuel argumenta na justificção do seu Projeto de Lei, “ao garantir o acesso ao transporte e ao suporte financeiro das pessoas com deficiência, este Projeto promove a efetivação de seus direitos fundamentais, contribuindo, assim, para o seu bem-estar pessoal, social e econômico”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Além disso, a iniciativa legislativa proposta irá contribuir para “prevenir o agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas de forma precoce e reduzir a sobrecarga no sistema de saúde”. Nada mais justo para as pessoas com deficiência que vivem no nosso extenso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 10/04/2025 10:13:18.210 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3844/2024

PRL n.1

